



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO N.º 014

#### DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

**SÚMULA:** Institui o Projeto "Adote uma Placa", Projeto sobre a Padronização das Placas Indicativa de Nomes de Ruas e Logradouros Públicos, possibilitando a parceria público/privada e dá outras providências.

**ENCAMINHA-SE À COMISSÃO:**

- Justiça, Finanças, Legislação e T. Contas
- Educação, Saúde e Assistência Social
- Agricultura, Indústria e Comércio
- Viação, Obras Públicas e Transportes

Em 03/11/25 Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU, E A PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Tamarana o Programa "Adote uma Placa", que tem como objetivo principal manter a cidade sinalizada e organizada, podendo o Município estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação de placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos no Município, com direito a publicidade.

**Art. 2º** São objetivos do Projeto "Adote uma Placa":

- I - A identificação de ruas e avenidas;
- II - O aumento do número de placas de identificação na cidade;
- III - A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das placas com o nome dos logradouros públicos;
- IV - Estimular a parceria público-privada.

**Art. 3º** As empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas que forem parceiras do município serão responsáveis pela confecção, doação e instalação das placas com observância ao material e layout padronizado que será fornecido pelo Poder Executivo Municipal, podendo utilizar uma placa de 50 cm de altura por 60 cm de largura, para a colocação de publicidade, seguindo o modelo definido pelo Município.

**Parágrafo único.** Fica vedado consignar, junto a placa adotada, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas alcoólicas, tabagismo ou qualquer outra atividade que não condiz com os bons costumes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º A placa indicativa de nome de ruas e logradouros públicos serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, com a altura máxima de 3m (três metros) e mínima de 2,5m (dois metros e meio).

Parágrafo único – Nos casos de vias extensas sem cruzamento, serão colocadas placas espaçadas de no mínimo 200m (duzentos metros) de distância uma das outras.

Art. 5º As placas indicativas, de forma a orientar o endereço certo das ruas e dos logradouros públicos obedecerão aos seguintes critérios:

- I – Endereçamento das ruas de acordo com os nomes oficiais cadastrados junto a Secretaria de Obras do Município de Tamarana;
- II – numeração;
- III - denominação do bairro;
- IV – código de endereçamento postal - CEP;
- V – espaço para publicidade, informações turísticas, de meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.

Art. 6º Todos os custos inerentes a confecção e instalação das placas e manutenção serão de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas, pelo período estabelecido no termo a ser firmado com a municipalidade.

Art. 7º A solicitação para indicar a colocação de placa no município, deverá ser feita por escrito, junto ao órgão competente definido pelo Executivo Municipal que analisara o pedido, com os seguintes dados:

- a) nome e qualificação do solicitante;
- b) quantidade total de placas solicitadas/doadas;
- c) endereço detalhado do local pretendido para colocação da placa

Parágrafo Único. A autorização para a implantação do equipamento deverá atender integralmente as especificações técnicas exigidas pelo órgão regulador, no que se referem às dimensões (tamanho que permita a sua leitura e visualização), materiais, cores, texturas e demais especificações.

Art. 8º O cronograma de implantação do projeto será de acordo com os pedidos realizados e mediante autorização do Poder Executivo, devendo o doador entregar as



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

placas instaladas no prazo determinado através de termo de doação da placa ao município, sendo passível de rompimento do acordo por descumprimento do mesmo.

Art. 9º Para a implantação do presente Programa, o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo nele constar o tipo de material, prazo e outras condições que queira adotar para a padronização e condições da cessão do espaço público a serem observadas por aqueles que demonstrarem interesse.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2025.

**Luzia Harue Suzukiwa**

Prefeita

**Projeto de Autoria:**

**Renan Leal Gonçalves**

**Anauto Souza de Gouveia**

**Edson de Souza**

**João Maria Claro dos Santos Neto**

**Mario Cesar Fabiano**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei estabelece que o Município através do órgão por ele indicado fique autorizado a conceder a permissão do uso de espaço publicitário sobre o modelo padrão municipal de equipamento urbano.

A presente propositura visa a economia aos cofres públicos uma vez que é o responsável pela colocação e manutenção dessa sinalização.

Estabelece o padrão as placas serão colocadas nas ruas e logradouros públicos indicados pela pasta responsável pela colocação e manutenção das placas de logradouro públicos em nosso Município, de forma a padronizar segundo às especificações técnicas a serem regulamentadas pelo município.

Só será considerado e permitido o modelo de Placa de Identificação de Ruas, para fins de permissão de uso publicitário, o equipamento que atender integralmente as especificações técnicas exigidas pelo órgão regulador, no que se referem às dimensões (tamanho que permita a sua leitura e visualização), materiais, cores, texturas e demais especificações.

A permissão de uso para explorar comercialmente as Placas de Identificação de Ruas, será condicionada ao fornecimento delas, bem como à instalação, manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessária pelo período estabelecido em regulamento a ser editado pelo Município.

Além disso, pelo Projeto de Lei, fica expressamente proibida a divulgação de comercial de marcas de bebidas, cigarros, exploração sexual ou qualquer outro produto nocivo à saúde e bons costumes, e que a permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas, os postes e placas em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente aqueles em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

Prevê ainda que a Secretaria Municipal responsável pelos serviços de implantação e manutenção das placas com os nomes dos logradouros públicos apresente planta de localização das áreas urbanas onde as placas serão instaladas, estabelecendo o número máximo de placas disponíveis a esta modalidade de exploração de propaganda para cada interessada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 012/2025/Renan Leal

Tamarana, 20 de outubro de 2025.

Excelentíssimos Senhores,

Encaminho, por meio deste ofício, para apreciação deste Plenário, o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 014/2025, que “Institui o Projeto “Adote uma Placa”, Projeto sobre a Padronização das Placas Indicativa de Nomes de Ruas e Logradouros Públicos, possibilitando a parceria público/privada e dá outras providências.

Contando com a habitual atenção de Vossas Excelências, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Autoria:

**Renan Leal Gonçalves**

**Anauto Souza de Gouveia**

**Edson de Souza**

**João Maria Claro dos Santos**

**Mario Cesar Fabiano**

**AO**

**EXMO SR.**

**RENAN LEAL GONÇALVES**